





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 04/2022/STP

Ata da 4ª sessão ordinária telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2022, realizada no dia 4-5-2022.

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio da plataforma Zoom, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, LAIRTO JOSÉ VELOSO, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional, que, mesmo de férias, concordou em participar da sessão; JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, e a representante do Ministério Público do Trabalho, Drª. ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT da 11ª Região. Ausentes os desembargadores: ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, por motivo de saúde; VALDENYRA FARIAS THOMÉ, folga compensatória; AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, por se encontrar participando de Seminário em Brasília, pela EJUD, e JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, por motivo de férias. Havendo quórum regimental, a Desembargadora Vice-Presidente declarou aberta a 4ª sessão ordinária telepresencial do Tribunal Pleno de 2022, saudando a todos os presentes. Comunicou que estará presidindo a sessão em atendimento à solicitação da Desembargadora Presidente ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES que amanheceu muito gripada e afônica. Em seguida, o Desembargador David Alves de Mello Júnior procedeu à leitura bíblica (Salmo 8, 2-15) e, ato contínuo, a Desembargadora Vice-Presidente submeteu à aprovação a Ata nº 3/2022/STP, da sessão ordinária de 20-4-2022, disponível no esap desde 29-4-2022 para prévia análise dos Desembargadores, a qual foi aprovada com as ressalvas anteriormente registradas pela Desembargadora Solange. Após, a Desembargadora Presidente, em exercício, comunicou que a visita que o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor Nacional de Justiça Substituto, fez, na data de ontem, a este Tribunal, foi bastante proveitosa. Em seguida, a Desembargadora Presidente, em exercício, apregoou os processos da pauta judiciária, dando preferência aos com sustentação oral, que foram julgados na seguinte ordem: Ag MSCiv 0000311-28.2021.5.11.0000 (sustentação oral: Drª. Heloisa de Carvalho Lillo Vale) e ED nos DCG 0000291-37.2021.5.11.0000, o qual foi presidido pela Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional, em virtude do impedimento da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais. Encerrada a pauta judiciária, a Desembargadora Presidente em exercício passou ao julgamento dos processos da pauta administrativa, dando preferência aos com sustentação oral, na seguinte ordem: 1. Processo DP-3186/2022. Assunto: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região -AMATRA XI requer: a) alteração do parágrafo único do art. 6° da Resolução Administrativa n° 21/2008/TRT11 (republicada na RA n° 29-2013) para que conste ao invés de 90%, o percentual de manutenção de 70% do quadro de Juízes Substitutos para autorizar remoções, estas condicionadas, ainda, ao cumprimento do estágio probatório, bem como o arredondamento para mais caso haja fração no



Secretaria do Tribunal Pleno

# Ata nº 4/2022/STP

resultado da aplicação do percentual retro aludido; b) que o Pleno estabeleça uma política regional de concurso público, conforme o item 5, e autorize desde logo a realização do certame para que possa constar em proposta orçamentária futura, bem como porque há quatro vagas não preenchidas do quadro de Juízes Substitutos do Regional, com futura previsão de mais uma vaga decorrente de promoção pelo critério de antiguidade. Sustentação oral: Juiz Adelson Santos, Presidente da AMATRA XI. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente em exercício propôs o adiamento para aguardar a presença da Desembargadora Ormy, Presidente, considerando que o pedido trata de uma alteração de Resolução Administrativa, referente ao percentual de juízes substitutos para autorizar remoções e, por conseguinte. serão também adiadas as matérias vinculadas a esta - pedidos de remoção da Drª. Sandra e do Dr. Daniel. Não havendo objeção, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, adiar para a próxima sessão o julgamento dos processos: DP-3186/2022, DP-13708/2021 e DP-1529/2022. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente em exercício comunicou o adiamento para a próxima sessão, dos processos que a Desembargadora Presidente Ormy da Conceição Dias Bentes havia solicitado vista regimental: MA-375/2020, DP-4506/2021, DP-337/2021 e DP-3681/2022. Em seguida, a Desembargadora Presidente apregoou a seguinte matéria: 2. Processo DP-4716/2021. Assunto: Matéria em que a servidora inativa RUTH VIEIRA LIMA requer isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria, por ser portadora de síndrome do túnel do carpo bilateral, tendo sido diagnosticada após a aposentadoria por tempo de serviço em 12-7-2016, conforme laudos anexos. O Desembargador David Alves de Mello Júnior, que havia solicitado vista regimental, fez uma breve explanação e proferiu a leitura de seu voto. Foi informado que os Desembargadores Ormy e Jorge, embora ausentes, haviam consignado o voto em sessão anterior. Encerradas as manifestações e, CONSIDERANDO a conclusão da Junta Oficial em Saúde, por meio do laudo médico-pericial, de fls. 34, assim como a Informação nº 607/2021/SLP/SGPES e o Parecer Jurídico nº 303/2021/AJA; CONSIDERANDO que, embora ausentes nesta sessão, os votos dos Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes e Jorge Alvaro Marques Guedes foram computados, uma vez que haviam sido registrados em sessão anterior a vista regimental; CONSIDERANDO as demais informações do Processo TRT11 nº DP- 4716/2021, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes e José Dantas de Góes: Art. 1º Indeferir à servidora aposentada RUTH VIEIRA LIMA isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, por ausência de comprovação da qualidade de portadora de doença elençada no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dando continuidade e, por ser a relatora do processo seguinte, a Desembargadora Presidente, em exercício, passou a Presidência para a Desembargadora Márcia Bessa, Corregedora-Regional, que apregoou o processo: 3. Recurso Administrativo no Processo MA-74/2022. Recorrente: ANTÔNIO ALENCAR MOREIRA. Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. Relatora: Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS. Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo servidor ANTÔNIO ALENCAR MOREIRA em que requer a reforma do despacho proferido pela Desembargadora Presidente Ormy da Conceição Dias Bentes que manteve o disposto no Ofício 228/2021/NPP/SGPES. Após a leitura do voto pela relatora e encerradas as manifestações, o Egrégio Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo e dar-lhe provimento para determinar que o setor competente se abstenha de operacionalizar descontos remuneratórios sob a



Secretaria do Tribunal Pleno

# Ata nº 4/2022/STP

pretensa devolução de valores ao erário, na forma da fundamentação. Após, a Desembargadora Corregedora devolveu a Presidência à Desembargadora Solange que deu continuidade à sessão informando que o processo nº DP-13794/2020 fica adiado para aguardar a regulamentação do Comitê de Planejamento e Gestão Participativa. Em seguida, apregoou as demais matérias, na seguinte ordem: 4. Processo DP-4141/2022. Assunto: Apresentação do Relatório da Correição Ordinária referente às unidades judiciárias correicionadas, nos meses de fevereiro, março e abril de 2022, na forma do art. 34, XI, do Regimento Interno. Explanada a matéria pela Corregedora-Regional, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-4141/2022, RESOLVE, por unanimidade: Art. 1º Aprovar o Relatório de Correição Ordinária dos meses de fevereiro, março e abril do ano de 2022, referente às seguintes unidades judiciárias deste Regional: 19ª Vara do Trabalho de Manaus, 9ª Vara do Trabalho de Manaus, 6ª Vara do Trabalho de Manaus, Vara do Trabalho de Itacoatiara, 3ª Vara do Trabalho de Manaus, 12ª Vara do Trabalho de Manaus, 1ª Vara do Trabalho de Manaus e Vara do Trabalho de Eirunepé, na forma do disposto no art. 34, inc. XI, do Regimento Interno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 5. Processo DP-1980/2022. Assunto: Cessão do servidor LUCAS RIBEIRO PRADO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, pertencente ao quadro de pessoal deste Tribunal Regional, solicitada pela Subprocuradora Geral da República Eliana Peres Torelly de Carvalho, Secretária Geral do Ministério Público Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, CC-2, na Procuradoria da República no Estado do Amazonas. A Desembargadora Corregedora-Regional prestou algumas informações e após, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 085/2022/AJA e demais informações constantes do processo DP-1980/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir o pedido de cessão do servidor LUCAS RIBEIRO PRADO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, pertencente ao quadro de pessoal deste Tribunal Regional, solicitada pela Subprocuradora Geral da República Eliana Peres Torelly de Carvalho, Secretária Geral do Ministério Público Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, CC-2, na Procuradoria da República no Estado do Amazonas, diante da inexistência de conveniência e oportunidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 6. Processo MA-207/2022. Assunto: Averbação de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, requerido pela Juíza Substituta LARISSA DE SOUZA CARRIL, referente a 2.814 (dois mil, oitocentos e quatorze) dias de servicos prestados, nos termos do art. 40, § 9º, da Constituição da República c/c art. 101 da Lei nº 8.112/90, quanto aos serviços prestados a este Egrégio Tribunal (fls. 1/3), no período compreendido entre 14-12-2012 a 27-8-2020. CONSIDERANDO a Informação nº 64/2022/SGPES/SM, o Parecer Jurídico nº 102/2022/AJA e o que consta do Processo TRT11 nº MA-207/2022, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Juíza do Trabalho Substituta LARISSA DE SOUZA CARRIL, referente à averbação 2814 (dois mil, oitocentos e quatorze) dias de serviços prestados à este egrégio Tribunal, no período compreendido entre 14-12-2012 a 27-8-2020, correspondentes a 7 anos, 8 meses e 19 dias para fins de aposentadoria, nos termos do art. 40, §9º da Constituição da República c/c art. 101 da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 7. Processo DP-2179/2022. Assunto: Isenção do recolhimento do imposto de renda requerida pelo servidor inativo ALTAIR DE SOUZA, com amparo no §1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90, art. 1º da Lei nº 11.052/2004 c/c o art. 6º, II, § 4º, I, "b" da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em razão de enfermidade listada no art. art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988. CONSIDERANDO a Informação nº 231/2022/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº



Secretaria do Tribunal Pleno

# Ata nº 4/2022/STP

103/2022/AJA e o que consta do Processo TRT11 n° DP-2179/2022, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido de isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, formulado pelo servidor aposentado ALTAIR DE SOUZA, a contar de 29-12-2021, com base no artigo 6º, II e § 4º, I, "b", da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, uma vez que a isenção retroage à data de emissão do laudo (29-12-2021). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 8. Processo MA-1156/2014. Assunto: Férias do Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, relativas ao 2º período de 2022, para gozo no interregno de 21-7 a 9-8-2022 (20 dias), com a conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (10-8 a 19-8-2022), nos termos da Resolução CNJ 293/2019 e art. 17 da Resolução CSJT 253/2019. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 nº MA - 1156/2014, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, referente à marcação de suas férias do exercício de 2022 (2º período), para usufruto no interregno de 21-7 a 9-8-2022 (20 dias), com a conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (10-8 a 19-8-2022), nos termos da Resolução CNJ 293/2019 e art. 17 da Resolução CSJT 253/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes - não participou do quórum. 9. Processo DP-3240/2022. Assunto: Corregedoria designa, ad referendum do Pleno, para responder remota e cumulativamente pela Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, os Juízes do Trabalho Substitutos CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 1 a 10-4-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM; bem como JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO, Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 11 a 30-4-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª VTM. CONSIDERANDO a vacância do cargo de Juiz Titular da VT de Tabatinga-AM, em face da remoção da MM. Juíza do Trabalho Gisele Araújo Loureiro de Lima para a Titularidade da 10ª VTM; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do processo TRT11 nº DP-3240/2022, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 62/2022/SCR), que designa para responder remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tabatinga, os seguintes Juízes do Trabalho Substitutos: I - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 1º a 10-4-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM; II - JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO, Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 11 a 30-4-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dando continuidade, a Desembargadora Presidente passou para a Pauta Suplementar, na seguinte ordem: 10. Processo DP-4302/2022. Assunto: Aposentadoria voluntária da magistrada VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no cargo efetivo de Desembargadora do Trabalho, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da CF/1988 c/c §§3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988 com



Secretaria do Tribunal Pleno

# Ata nº 4/2022/STP

redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o artigo 3º da EC nº 103/2019. Não havendo objeção, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o pedido de aposentadoria formulado pela Desembargadora Valdenyra Farias Thomé em 12-4-2022; CONSIDERANDO as informações do processo TRT11 nº DP-4302/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos:Art. 1º Declarar o processo de aposentadoria da Excelentíssima Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ devidamente instruído, com fulcro no art. 22, inc. XVIII, do Regimento Interno deste Regional e determinar a sua remessa ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho para as providências cabíveis. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Na oportunidade, a Desembargadora Presidente em exercício esclareceu que os Gabinetes estão assoberbados de processos; que o Gabinete da Desembargadora Valdenyra não está participando da distribuição há quase 90 dias e que somente agora veio o pedido de aposentadoria; disse que não entende porque foi deferida a suspensão da distribuição antes dela pedir a aposentadoria e porque não houve convocação para esse período que tem mais de 30 dias; disse que o pedido de suspensão de distribuição foi feito diretamente à Presidência, que não veio ao plenário. A Desembargadora Eleonora manifestou-se, dizendo que acha que o pleno pode definir de ofício essa convocação, por ser regimental e porque todos estão com dificuldade. A Desembargadora Solange disse que não sabe porque, com mais de 30 dias, não está havendo essa convocação, entendendo que se todos concordarem poderão fazer a convocação agora. Assim, a Desembargadora Solange submeteu a matéria em votação. Houve um debate sobre a possibilidade de convocação, alguns desembargadores votaram favorável e mudaram o voto após a dúvida levantada pela Desembargadora Márcia Bessa, Corregedora, que citou o art. 36 do Regimento, que fala de convocação em caso de vacância ou afastamento por período superior a 30 dias, ressaltando que não há vacância do cargo, nem a Desembargadora Valdenyra está afastada. A Desembargadora Solange disse que ela está afastada da distribuição. O Desembargador David manifestou-se, dizendo que o afastamento da Drª. Valdenyra afeta a jurisdição, pois acumula e atrasa a jurisdição, lembrando da época em que 4 juízes foram convocados para cuidar de um acervo processual que havia no Tribunal. O Desembargador Lairto manifestou-se, dizendo que, analisando o art. 64 do Regimento, verifica que atinge diretamente a questão que estão analisando, que não há ressalva, ficando na dúvida; disse que a Comissão do Regimento poderia analisar essa questão por ter a ver com distribuição; que a Drª. Valdenyra não está mais recebendo processos, mas não há ressalva o que ocorrerá com a distribuição dos processos que deveria ser para o Gabinete dela, enfatizando que a Dra. Valdenyra não está afastada, como disse a Dra. Márcia. Disse, ainda, o Desembargador Lairto, que não há previsão no Regimento em relação a essa questão específica, propondo que a Comissão do Regimento Interno analise o art. 64. Após manifestações, a Desembargadora Márcia alterou seu voto em relação a convocação, considerando o art. 36 do Regimento Interno, que fala em caso de vacância ou afastamento por prazo superior a 30 dias, entendendo tratar-se de afastamento da jurisdição, o que não é o caso, por isso votou contra a convocação neste momento. Foi informado que o pedido de suspensão da distribuição de processos ao Gabinete da Desembargadora Valdenyra foi feito a partir de 25 de fevereiro. A Desembargadora Rita disse que a Comissão do Regimento poderá até verificar essa questão, mas para ela não há impossibilidade de convocação para receber processo de distribuição. A Desembargadora Eleonora acompanhou o posicionamento da Desembargadora Rita, votando pela convocação. O Desembargador Lairto reconsiderou seu posicionamento, votando contra a convocação, por não haver previsão no Regimento que demonstre a possibilidade de convocação; enfatizou que prefere deixar como está, uma vez



Secretaria do Tribunal Pleno

# Ata nº 4/2022/STP

que só faltam 19 dias para se concluir essa situação, mas a Comissão do Regimento Interno poderá analisar essa situação para casos futuros. A Desembargadora Solange explicou que isso nunca havia acontecido porque os casos anteriores apresentaram antes o pedido de aposentadoria e após o benefício dos 90 dias, neste caso agora foi o contrário, primeiro ela pediu o benefício dos 90 dias e somente agora veio o pedido de aposentadoria. O Desembargador Lairto disse que sua preocupação é que o desembargador que assumir o lugar da Dra. Valdenyra já vai pegar todo o acervo que será deixado lá no Gabinete. A Desembargadora Ruth alterou também o seu voto anterior, uma vez que a Desembargadora Valdenyra continua na jurisdição, dizendo, ainda, que ela nem precisava pedir para suspender a distribuição de processos, porque o art. 64 do Regimento Interno já diz que não haverá distribuição de processos aos desembargadores nos 90 dias que antecedem a jubilação compulsória nem a partir da data que for protocolado o pedido de aposentadoria voluntária. Em seguida, a Desembargadora Maria de Fátima também acompanhou o voto dos Desembargadores Márcia, Lairto e Ruth, por não haver previsão no Regimento Interno. O Desembargador José Dantas manifestou-se, dizendo que o Regimento é omisso nessa hipótese em que o desembargador é apenas afastado da distribuição e não da jurisdição, mas pelo escopo da regra, a regra é regimental, ela prevê exatamente a convocação para que não haja prejuízo ao jurisdicionado, para que o Tribunal não tenha acúmulo de processos; ressaltou que não há uma previsão expressa, mas interpretando que aqui, por ela estar afastada da distribuição processual, caberia a aplicação da regra regimental, diante do que mantém o voto para a convocação de um juiz para substituir a desembargadora na distribuição processual. Em seguida, a Desembargadora Joicilene manifestou-se dizendo que essa questão não está em pauta, mas que adotava o mesmo posicionamento do Desembargador Lairto. Após, a Secretária do Pleno informou que houve empate na votação, registrando pela convocação os votos dos Desembargadores Solange, Rita, David, Eleonora e José Dantas; e pela pela não convocação os votos dos Desembargadores Márcia, Lairto, Ruth, Maria de Fátima e Joicilene. Assim, a Desembargadora Solange, Presidente em exercício, proferiu o voto de desempate pela convocação de um juiz pelos fundamentos manifestados por todos, ressaltando que a convocação será apenas para recebimento dos processos porque, nestes 90 dias que o juiz terá para passar o visto nos processos, a Desembargadora Valdenyra não terá os mesmos 90 dias para permanecer; que, neste caso, ela terá apenas 3 semanas para completar o tempo de servico dela; que, se o prazo dela terminar antes de chegar o Ato de aposentadoria, ela não será prejudicada, pois não será elastecido o prazo, porque já terá um magistrado recebendo a distribuição pelo gabinete. A Desembargadora Márcia acrescentou uma questão técnica que merece ser analisada posteriormente, posto que, a partir desta decisão, está sendo "criado" um outro Órgão Julgador dentro do sistema PJe, considerando que distribuição não será feita para o gabinete, mas sim para o Juiz Convocado; que a distribuição está "fechada" para o gabinete da Desembargadora Valdenyra e que isso pode ter efeito na estatística do Tribunal. Em seguida, a Desembargadora Eleonora sugeriu que, na redação dos "considerando" da Resolução, sejam apostos todos os fundamentos, principalmente os trazidos pelo Desembargador José Dantas com relação ao escopo da norma, à vista da importância destes mesmos fundamentos, o que foi concordado pela Presidente em exercício, a qual solicitou à Secretária que procedesse às respectivas anotações e encaminhamento da minuta da Resolução para apreciação de todos os Desembargadores que quisessem previamente analisar e colaborar com a redação antes da assinatura e publicação da mesma. Em seguida, a Desembargadora Solange indagou ao Desembargador José Dantas se o requerimento do Desembargador Lairto, para que o



Secretaria do Tribunal Pleno

# Ata nº 4/2022/STP

assunto fosse analisado pela Comissão do Regimento Interno, poderia ser feito a partir do encaminhamento da ata, tendo o Desembargador José Dantas, Presidente da Comissão do Regimento Interno, manifestado favoravelmente e que, após o recebimento da ata, os membros da Comissão (incluindo ele e os Desembargadores David e Eleonora) irão dar início e andamento às reuniões; ressaltou, ainda, que diante desta omissão do Regimento, há a necessidade de ter uma regra esclarecendo e oferecendo soluções para o problema trazido pela Desembargadora Márcia, que é o de se criar mais um Órgão Julgador dentro do PJe; que o próprio Regimento oferece, no parágrafo 2º do art. 36, a solução ao dizer que o juiz convocado atuará nos processos existentes no gabinete; que, neste caso, a distribuição pode ser realizada para o gabinete da Desembargadora Valdenyra. Em seguida, a Desembargadora Márcia pediu expressamente que o Desembargador José Dantas verifique essa situação técnica quando for analisar a alteração do Regimento, considerando que a distribuição está atualmente fechada para o gabinete da Desembargadora Valdenyra e que, logo que for aberta a distribuição para o gabinete, ocorrerá o problema da compensação dos processos dentro do PJe; que, se juiz convocado ficar no gabinete da Desembargadora, ele vai receber os processos, ao passo que, se for criado outro Órgão Julgador, este procedimento pode gerar um problema de estatística no Tribunal, porque não se sabe como estes mesmos processos irão retornar depois para o gabinete. Em seguida, a Desembargadora Eleonora sugeriu ouvir o setor técnico quando estiverem analisando a questão, tendo o Desembargador José Dantas dito que deve haver um amplo debate sobre o assunto para não haver dúvidas, pedindo a colaboração de todos antes da votação da matéria em plenário, que toda sugestão será sempre bem-vinda e que as manifestadas nesta sessão pela Desembargadora Márcia serão certamente analisadas e levadas em consideração. A Desembargadora Presidente em exercício parabenizou os Desembargadores Márcia e José Dantas pela iniciativa e colaboração em analisar mais detidamente essa questão, determinando à Secretária do Pleno que proceda à remessa da ata, devidamente assinada, ao gabinete do Desembargador José Dantas, na condição de Presidente da Comissão do Regimento Interno, para análise destas questões, bem como já atendendo a sugestão e o requerimento do Desembargador Lairto. Em seguida, o Desembargador Lairto indagou a partir de qual data seria a convocação, tendo a Desembargadora Presidente informado que seria a partir da publicação da Resolução e que os processos a serem distribuídos ficam vinculados a um gabinete, e não à pessoa; que, neste caso, o juiz convocado tem que estar no gabinete da Desembargadora; que a referida Desembargadora estará isenta da distribuição pela norma regimental. O Desembargador Lairto ainda indagou à Desembargadora Márcia se, quando for reaberta distribuição para o gabinete da Desembargadora Valdenyra, e houver a compensação dos processos, o referido gabinete irá receber o quantitativo de processos até equiparar com os demais, tendo a Desembargadora Márcia respondido que o PJe funciona exatamente desta forma, compensando. A Desembargadora Solange disse que a compensação normalmente ocorreria a partir do dia 24-5, mas que, neste caso, está havendo uma antecipação de 18 dias na convocação do juiz, na tentativa de evitar que estes processos sejam diluídos aos demais gabinetes; que, a partir do dia 25-5, os processos serão concentrados no gabinete; que há um acervo de 207 processos no gabinete da Desembargadora, segundo informação passada pela Secretária. O Desembargador José Dantas indagou se a Desembargadora Valdenyra ainda participaria de alguma sessão do pleno para inclusão de processos dela, bem como ressaltando que a próxima sessão plenária será posterior à data de aposentadoria da Desembargadora. Desta forma, manifestou-se dizendo ser muito conveniente que seja feita logo essa convocação do juiz



Secretaria do Tribunal Pleno

# Ata nº 4/2022/STP

convocado, para que seja aliviada para todos a carga de processos distribuídos; que, apesar disso, entende ser injusta a equiparação, considerando que houve a suspensão dos processos a serem distribuídos; que esta regra de distribuição de processos do PJe merece ser revista, e que não podem ficar escravos do sistema, que está agindo de forma injusta. Em seguida, a Desembargadora Solange colocou em apreciação do Pleno o 3º item, referente ao sistema de convocação, que é feito pelo juiz mais antigo, tendo indagado quem seria contra esse sistema com a escolha pelo mais antigo. O Desembargador José Dantas indagou se a convocação é considerada compulsória, e a Desembargadora Márcia também indagou se o juiz pode ser convocado se estiver respondendo a um PAD, tendo a Desembargadora Solange respondido que sim, pois não há ainda punição do mesmo. O Desembargador José Dantas manifestou-se dizendo que a dificuldade pela convocação do Juiz Adilson, como mais antigo, é a situação dele estar presidindo uma Vara no interior, tendo a Desembargadora Presidente informado que isso não representa um problema, pois já houve idêntica situação envolvendo a Desembargadora Joicilene quando foi convocada para o Tribunal; que, se for escolhido o Juiz Adilson, o mesmo será consultado acerca da questão das diárias. A Desembargadora Márcia informou que o Juiz Adilson encontra-se no usufruto de licença médica até 7-5-2022, tendo a Desembargadora Joicilene também dito que ele vem renovando atestados médicos, não se encontrando essa questão em pauta. Em seguida, a Desembargadora Presidente em exercício solicitou à Secretária que consulte o referido Juiz se aceita a convocação, mas sem o direito a diárias. Em seguida, a Desembargadora Solange submeteu ao Pleno a questão da convocação do Juiz Adilson, tendo os Desembargadores, nesta ordem, Rita, David, Eleonora e Lairto manifestado-se favoravelmente à convocação, e a Desembargadora Eleonora ressaltado que seria um empecilho se o motivo do PAD fosse por atraso de sentença, o que não é o caso. A Desembargadora Ruth ponderou dois pontos a serem considerados - que foi falado pela Desembargadora Joicilene, que estavam votando por questões não apresentadas em pauta; que é necessário um exame prévio da Corregedoria, porque não se sabe a situação atual quanto a atrasos ou não de sentenças e que, depois desse parecer da Corregedoria, e que essas informações viessem oficialmente para a pauta, fosse decidida a convocação ou não; que a questão a ser apreciada era apenas relativa à aposentadoria da Desembargadora Valdenyra; que não é contra a convocação, mas que a análise desta matéria iniciou pela convocação de um juiz, não estando este assunto em pauta; que seu voto era de que os assuntos não colocados em pauta fossem vistos oficialmente, sendo colocados em pauta, em outra sessão, em outro dia, com informações da Corregedoria, bem como consulta aos juízes mais antigos sobre a convocação, com a possibilidade de rodízio entre os mais antigos, como já se faz nas Turmas. Ao ser indagada pela Desembargadora Presidente em exercício, a Desembargadora Ruth ressaltou que votou, anteriormente, contra a convocação "hoje", por não estar em pauta, mas que não era contra a convocação propriamente. Em seguida, a Desembargadora Solange, Presidente em exercício, afirmou que os fundamentos da votação anterior da Desembargadora Ruth foram outros, mas que agora estava registrando o fundamento de que a questão não está em pauta. A Desembargadora Maria de Fátima disse que iria se abster de votar, ao fundamento de que a matéria não estava na pauta. A Desembargadora Presidente falou que a matéria não estava na pauta, justamente porque foi uma discussão decorrente do pedido de aposentadoria da Desembargadora Valdenyra, e que não poderia realmente estar em pauta, sendo consequência desta matéria; que não há um processo específico para essa matéria, salvo se a Presidência quiser formalizar um processo. O Desembargador José Dantas disse que o Tribunal já decidiu pela



Secretaria do Tribunal Pleno

# Ata nº 4/2022/STP

convocação, e a regra regimental prevê que se convoque o juiz mais antigo; que são duas situações distintas: a convocação para uma participação isolada para uma sessão para compor quórum, não havendo aquela rigidez regimental, podendo-se convocar o juiz que esteja disponível, e a convocação para a substituição de Desembargador, em que se observa a regra regimental; que, por questão de cautela, solicitou que fosse consultado por escrito a respeito da questão das diárias, porque se está convocando um Juiz que não é da região metropolitana; que concorda pela convocação do Juiz Adilson, por ser o mais antigo, e também porque não há ainda punição por estar respondendo ao PAD, mas que se manifeste por escrito abrindo mão do recebimento de qualquer diária para que não venha a requerer do Tribunal, posteriormente, o pagamento dessas diárias. A Desembargadora Márcia manifestou-se contra a convocação do juiz nesse momento, considerando que a matéria não está em pauta; que não seria nem o caso de convocar pois não houve a vacância do cargo; que somente após a vacância poderia ser convocado o juiz mais antigo, e se houver essa possibilidade do mais antigo ser convocado, pois no caso do Juiz Adilson, ele vem tirando várias licenças, embora isso também não seja um impedimento. A Desembargadora Joicilene manifestou-se adotando o mesmo posicionamento da Desembargadora Márcia, dizendo que há questões a serem esclarecidas, e que seria razoável esperar a Presidente do Tribunal, considerando que também outras matérias foram adiadas nesse sentido. Em seguida, a Presidente indagou à Desembargadora Joicilene sobre a importância da função de Vice-Presidente durante o exercício da Presidência de uma sessão para dar andamento às questões apresentadas, ressaltando que as matérias que foram adiadas foram aquelas em que a Desembargadora Ormy já havia se vinculado. Assim, encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que a Desembargadora Valdenyra Farias Thomé não está recebendo distribuição de processos desde 25-2-2022, com fundamento no art. 64 do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO que a referida magistrada está afastada da distribuição de processos há mais de 60 (sessenta) dias, acrescendo para os demais Gabinetes o número de processos distribuídos diariamente; CONSIDERANDO que, nesta data, foi declarado instruído o processo de aposentadoria da referida Desembargadora e determinada a sua remessa para o Egrégio TST; CONSIDERANDO, ainda, que o Regimento Interno/TRT11 é omisso na hipótese de afastamento de Desembargador somente da distribuição de processos e não afastamento da jurisdição; CONSIDERANDO, entretanto, que o escopo da norma da convocação é para evitar prejuízo ao jurisdicionado e para que o Tribunal não tenha acúmulo de processos, observando a celeridade dos feitos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar, por voto de desempate da Presidência, a convocação de um juiz para efeito de distribuição de processos pelo Gabinete da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, com a divergência dos Desembargadores Márcia Nunes da Silva Bessa, Lairto José Veloso, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes e Joicilene Jerônimo Portela, que indeferiam a convocação, por falta de previsão regimental. Art. 2º Convocar, por maioria de votos, o Juiz ADILSON MACIEL DANTAS, Titular da Vara do Trabalho de Tefé, o mais antigo dentre os Juízes titulares de Vara, nos termos do art. 36 do Regimento Interno, somente para receber distribuição de processos pelo Gabinete da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé; com a divergência das Desembargadoras Márcia Nunes da Silva Bessa, Ruth Barbosa Sampaio e Joicilene Jerônimo Portela, assim como a abstenção da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes, por entenderem que não houve vacância do cargo, a matéria não está em pauta e, consequentemente, a falta de informações da Corregedoria; divergência, ainda, parcial, do Desembargador David Alves de Mello Júnior, que votava pela convocação plena do



Secretaria do Tribunal Pleno

# Ata nº 4/2022/STP

magistrado. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente em exercício apregoou os demais processos na seguinte ordem: 11. Processo N° DP-7563/2021. Assunto: Minuta de Resolução Administrativa, que dispõe sobre a necessidade da manutenção de um (a) juiz (a) Substituto(a) nas Varas do Trabalho de Manaus, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 296/2021 (fls. 255/258) e Ato Conjunto que altera a redação do art. 35 da Consolidação dos Provimentos Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, dispondo sobre a lotação dos (as) assistentes de juiz (a) (fls. 259/260). Apregoada a matéria e após breve explanação pela Desembargadora Corregedora, o Juiz Adelson Santos, Presidente da AMATRA XI, manifestou-se sobre a falta de concurso público para juiz substituto. Encerradas as manifestações, a Desembargadora Ruth Sampaio solicitou vista regimental, o que foi deferido, ficando o julgamento adiado para a próxima sessão. 12. Processo DP-4472/2021. Assunto: Processo de vitaliciamento da Juíza do Trabalho Substituta LARISSA DE SOUZA CARRIL, atualmente lotada na 7ª Vara do Trabalho de Manaus. Apregoada a matéria, a Desembargadora Márcia Bessa, Corregedora-Regional, manifestou-se, assim como a Desembargadora Ruth e Juiz Adelson, Presidente da AMATRAXI, que elogiaram o trabalho da magistrada. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Corregedoria e ata da Comissão de Vitaliciamento, referente à magistrada Larissa de Souza Carril, que tomou posse e entrou em exercício em 28-8-2020, implementando o prazo de 18 (dezoito) meses de magistratura em 28-2-2022; CONSIDERANDO o que consta do processo TRT nº DP-4472/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Declarar vitalícia a Juíza LARISSA DE SOUZA CARRIL, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT11, a partir de 28 de agosto de 2022, nos termos do art. 95, I, da Constituição Federal e do art. 22, inc. II, alínea "c" da Lei Complementar 35/2019 - LOMAN, c/c art. 22, XXXIII do RI/TRT11 e Resolução Administrativa nº 130/2014/TRT11, Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 13. Processo DP-1394/2014. Assunto: A servidora deste Regional MAIRA IZABEL DIAS GAIER requer remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para acompanhar cônjuge militar, nos termos do art. 36, parágrafo único, III, a, da Lei n. 8.112/1990 e do art. 7º, III, a, da Resolução CSJT nº 110/2012, desistindo do regime de teletrabalho neste Tribunal. CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 110/2022/AJA e demais informações constantes do processo DP-1394/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1° Deferir à servidora deste Regional MAIRA IZABEL DIAS GAIER o pedido de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para acompanhar cônjuge militar, por motivo de transferência ex-officio de seu marido EMERSON COLPO GAIER DA ROSA, para o município do Rio de Janeiro - RJ, nos termos do art. 36, parágrafo único, III, a, da Lei n. 8.112/1990 e do art. 7º, III, a, da Resolução CSJT nº 110/2012, desistindo do regime de teletrabalho neste Tribunal, ficando, por consequência, revogada a Resolução Administrativa nº 066/2022/TRT11. Art. 2º Autorizar à Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 14. Processo MA-278/2015. Assunto: Presidência interrompe, ad referendum do Pleno (Portaria nº 194/2022/SGP), as férias/2021 (2° período) da Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, a partir de 9-5-2022,em razão de imperiosa necessidade de serviço, ficando o período remanescente (2 dias) para gozo em data oportuna, devendo ser usufruídos antes do 1º período de 2022. CONSIDERANDO as informações que constam do Processo TRT11 MA-278/2015, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 194/2022/SGP), que interrompe as férias/2021 (2º período) da Desembargadora



Secretaria do Tribunal Pleno

# Ata nº 4/2022/STP

MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, a partir de 9-5-2022, em razão de imperiosa necessidade de serviço, ficando os dois dias remanescentes para gozo oportuno, devendo ser usufruídos antes do 1º período de 2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa - não participou do quórum. 15. Processo DP-4318/2022. Assunto: Corregedoria designa, ad referendum do Pleno (Portaria nº 89/2022/SCR), o Juiz do Trabalho JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Lábrea/AM nos dias 11, 12, 18, 19 e 20-4-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO que esta Corregedoria teve ciência hoje (11-4-2022), através de contato telefônico com a Diretora da Vara do Trabalho de Lábrea, de que o Juiz do Trabalho Alexandro Silva Alves, Titular da Vara, estaria afastado da jurisdição nos dia 11, 12, 18, 19 e 20.04.2022, em razão de folga eleitoral; CONSIDERANDO o despacho presidencial exarado, às fls.11 do DP 2525/2022 (eSap) que concedeu folgas eleitorais ao MM. Juiz do Trabalho Alexandro Silva Alves, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea, nos dias 11, 12, 18, 19 e 20.04.2022; CONSIDERANDO a imprevisibilidade das ocorrências supra, o que demanda atuação imediata e em caráter emergencial por parte desta Unidade Correicional; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do processo TRT11 n°DP-4318/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 89/2022/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, Auxiliar da 1º Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Lábrea nos dias 11, 12, 18, 19 e 20-4-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 16. PROCESSO DP-11209/2021. Assunto: Proposta de alteração das Resoluções Administrativas nºs 59/2020 e 98/2017, bem como instalação do CEJUSC de 2º grau no Prédio Sede do TRT11, apresentada pela Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente, em exercício, comunicou que há um pedido da Desembargadora Ruth Sampaio para retirar a matéria de pauta, DP-5154/2022, o qual foi juntado aos autos. A Desembargadora Ruth explicou o seu pedido e, ato contínuo, pediu permissão para se ausentar do plenário, em virtude de compromisso institucional, o que foi deferido. 17. PROCESSO MA-623/2015. Assunto: Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER solicita a concessão de 2 (dois) dias de folga compensatória, pelo regime de sobreaviso e pela atuação efetiva no plantão judiciário do período de 21 a 27.3.2022, conforme Portaria SGP/TRT11 108/2022. CONSIDERANDO a informação n° 104/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 n° MA-623/2015, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER o pedido de 2 (dois) dias de folga compensatória, para gozo oportuno, relativas ao regime de sobreaviso e a atuação efetiva no plantão judiciário do período de 21 a 27-3-2022, conforme Portaria SGP/TRT11 108/2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data



Secretaria do Tribunal Pleno

# Ata nº 4/2022/STP

de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - não participou do quórum. 18. Processo MA-305/2014. Assunto: Presidência defere, ad referendum do Pleno, o pedido formulado pelo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA referente à suspensão de suas férias/2020 (1º período), originalmente marcadas de 27-4 a 16-5-2022, a partir de 2-5-2022, em virtude de sua participação no Seminário sobre o uso das redes sociais pelos magistrados, em Brasília, ficando as férias assim registradas: 2020 (1º período): 27-4 a 1°-5-2022 (5 dias de usufruto), interrupção a partir de 2-5-2022, com saldo remanescente de 15 dias para gozo no período de 3 a 17-11-2022 e de 17 a 26-5-2022 (10 dias convertidos em abono pecuniário, conforme marcação original). Apregoada a matéria, a Desembargadora Presidente, em exercício, disse que entende que as férias suspensas devem ser usufruídas logo após o de suspensão. Assim, p egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação 102/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 nº MA-305/2014, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu o pedido formulado pelo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, referente à suspensão de suas férias/2020 (1° período), originalmente marcadas de 27-4 a 16-5-2022, a partir de 2-5-2022, em virtude de sua participação no Seminário sobre o uso das redes sociais pelos magistrados, em Brasília, ficando as férias assim registradas: 2020 (1º período): 27-4 a 1°-5-2022 (5 dias de usufruto), interrupção a partir de 2-5-2022, com saldo remanescente de 15 dias para gozo no período de 3 a 17-11-2022 e de 17 a 26-5-2022 (10 dias convertidos em abono pecuniário, conforme marcação original). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 19. PROCESSO DP-3194/2022. Assunto: Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região apresenta Minuta de Resolução Administrativa que institui e aprova a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. (fls. 3/6). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 5º, caput, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os dispostos nos tratados e convenções internacionais que rechaçam todas as formas de discriminação e violência, dos quais o Brasil é signatário; CONSIDERANDO as leis infraconstitucionais, as resoluções, recomendações e portarias publicadas pelo Conselho Nacional de Justica com objetivo de orientar a criação e consolidação de políticas públicas que contribuam para a erradicação de preconceitos contra raça, orientação sexual, condição física, idade, religião e demais formas de discriminação; CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região aderiu à Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, cujo objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) 10 constitui-se em reduzir as desigualdades; CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidades sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 255, do Conselho Nacional de Justiça, de 04 de setembro de 2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário; CONSIDERANDO que o artigo 2º da supracitada Resolução estabelece Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, que todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar; a participação das mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais; CONSIDERANDO que a garantia dos direitos fundamentais



Secretaria do Tribunal Pleno

# Ata nº 4/2022/STP

integra os macrodesafios do Poder Judiciário, os quais compõem a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para 2021-2026, aplicável ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO que o Regional aderiu à Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, cujo objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) 5 constitui-se em alcançar a igualdade de gênero; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do inciso IV, art. 2º, da Resolução Administrativa nº152/2021, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO, por fim, o parecer jurídico nº 115/2022/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 nº DP-3194/2022, RESOLVE: Art. 1º Fica criada a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Art. 2º O objetivo da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal Regional é afirmar o compromisso permanente da instituição com a busca da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, bem como das demais dimensões da diversidade nas relações sociais e de trabalho no âmbito e na competência deste Regional. Art. 3º A Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal Regional fica inserida no âmbito da responsabilidade da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual do Tribunal e tem como princípios fundamentais: I - dignidade da pessoa humana; II - inclusão social; III - respeito à diversidade; IV - equidade; V - pluralismo cultural; VI - liberdade de consciência e de crença; VII - liberdade de convicção filosófica ou política; VIII - liberdade de expressão, IX - qualidade de vida no ambiente de trabalho. Art. 4° A Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal seguirá as seguintes diretrizes: I - Propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas afeitos a esta Política, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias nos encaminhamentos de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear essas ações, em especial nos meses de maio/junho (equidade de gênero) e de outubro/novembro (equidade de raça/etnia), promovendo uma integração transversal entre todas as áreas do TRT11. II - Apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam a esta Política, assim como elucidar dúvidas na interpretação conceitual desta Política, de Programas, Políticas e outras legislações específicas sobre o tema. III - Subsidiar e fiscalizar os encaminhamentos dados às denúncias de violações de Direitos Humanos, Discriminação ou Conflitos nas Relações de Trabalho por motivo de discriminação que firam ou estejam em desacordo com esta Política. IV - Assegurar a igualdade de oportunidades e a equidade de gênero, raça e diversidades na ascensão funcional e nas funções gerenciais, buscando a promoção de cursos de qualificação que possam equalizar as desigualdades existentes e baseadas nas dimensões da diversidade, promovendo equidade na disputa destas vagas. V - Fortalecer e apoiar as políticas públicas de equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade fomentando sua aplicação na cadeia de relacionamentos do TRT11, envolvendo: Usuários da Justiça do Trabalho (partes, advogados/as, estudantes etc.). Trabalhadores (as) terceirizados (as). Entidades representativas de classe dos servidores/as, magistrados/as e advogados. Universidades e Departamentos Acadêmicos. Movimento Sindical e demais movimentos sociais. VI - Revisar e propor a atualização da Política, sempre que necessário. Art. 5º Para referência de entendimento desta Política foram utilizados os seguintes conceitos, partir da compilação de diversas fontes: I - DIVERSIDADE -Significa reconhecer as diversas maneiras de ser e as constituições múltiplas de grupos sociais e suas manifestações, sejam elas culturais, políticas, religiosas, regionais, raciais, de gênero, geracionais,



Secretaria do Tribunal Pleno

# Ata nº 4/2022/STP

comportamentais, etc. II - EQUIDADE - Reconhecimento de que a busca pela igualdade passa pelas diferencas, implicando no tratamento diferenciado às classes e grupos sociais minoritários ou oprimidos, a fim de lhes possibilitar o igual acesso aos direitos previstos em lei. III - ETNIA - Modos de viver, costumes, afinidades linguísticas de um determinado povo que criam as condições de pertencimento naquela etnia. IV - RAÇA - Categoria utilizada para abordar as hierarquias sociais e os mecanismos de controle social baseados na cor da pele. Tem por objetivo assinalar aspectos que dizem respeito à forma como a cor/traço de indivíduos pode designar elementos que compõem as desigualdades sociais. V - SEXO - Refere-se às diferenças biológicas e anatômicas entre homens e mulheres: nascemos, dentro da categoria biológica, machos (xy) ou fêmeas (xx) da espécie humana. VI - GÊNERO - Refere-se a uma relação socialmente construída, traços de personalidade, atitudes, comportamentos, valores, poder relativo e influência que a sociedade atribui aos dois sexos (feminino e masculino) de forma diferenciada. O conceito de gênero descreve, assim, o conjunto de qualidades e de comportamentos que as sociedades esperam dos homens e das mulheres, formando a sua identidade social. VII - IDENTIDADE DE GÊNERO - Sentimento de pertencimento a um dos dois gêneros socialmente aceitos (masculino ou feminino), independentemente do sexo biológico. Diz-se que uma pessoa que se sente pertencente ao gênero que lhe é atribuído socialmente, a partir de seu sexo biológico, é CISgênero; já uma pessoa que se identifica socialmente com os comportamentos atribuídos ao oposto do gênero relacionado ao seu sexo biológico é TRANSgênero (travestis e transexuais encontram-se nesta categoria). VIII - ORIENTAÇÃO SEXUAL - Este termo identifica para quem se direciona o desejo sexual e/ou afetivo de um determinado indivíduo. Heterossexuais são pessoas que sentem atração afetiva e/ou sexual por pessoas do sexo oposto ao seu. Homossexuais tem sua atração afetivo e/ou sexual direcionadas para pessoas do mesmo sexo biológico que o seu. Bissexuais têm atração por ambos os sexos. Existem ainda Pansexuais, assexuais, dentre outras categorias hoje em estudo. IX - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Pessoas com deficiência são, segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. X - MINORIAS - Diz respeito a determinado grupo humano ou social que esteja em inferioridade numérica ou em situação de subordinação socioeconômica, política ou cultural, em relação a outro grupo, que é majoritário ou dominante em uma dada sociedade. Para fins desta Política foram considerados os grupos minoritários em relação a gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência. O termo "bem como as demais dimensões da diversidade" foi acrescentado no texto, sempre que considerado necessário, como forma não excludente de outras dimensões da diversidade humana não nomeadas que possam ser importantes no transcorrer da aplicação desta política, como as categorias religiosas, políticas etc. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 20. PROCESSO MA-742/2021. Assunto: Pensionista JANDY MARIA SANTORO TRIGUEIRO, viúva do servidor Hélio Marques Trigueiro requer isenção de imposto de renda sobre a pensão, com fundamento no Art. 6º, III e §4º, I, "c" e, da IN da Secretaria da Receita Federal do Brasil. CONSIDERANDO a Informação 313/2022/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 114/2022/AJA e o que consta do Processo TRT11 nº MA-742/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido de isenção do imposto de renda sobre o benefício de pensão por morte, formulado pela pensionista JANDY MARIA



Secretaria do Tribunal Pleno

# Ata nº 4/2022/STP

SANTORO TRIGUEIRO, a contar de 1º-6-2021, com base no artigo 6º, III e § 4º, I, "c", da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 1º-6-2021, uma vez que a doença foi diagnosticada nessa data e a vigência da pensão ocorreu em 13-7-2000. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 21. PROCESSO MA-701/2020. Assunto: Desembargadora JOICILENE JERONIMO PORTELA solicita a concessão de 3 (três) dias de folga compensatória, para gozo oportuno, pelo regime de sobreaviso e atuação efetiva no plantão judiciário do período de 28-3 a 3-4-2022, conforme Portaria SGP/TRT11 131/2022. CONSIDERANDO a informação nº 95/2022/SGPES-SM e o que consta do Processo TRT11 nº MA-701/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA o pedido de 3 (três) dias de folga compensatória, para gozo oportuno, relativas ao regime de sobreaviso e atuação efetiva no plantão judiciário do período de 28-3 a 3-4-2022, conforme Portaria SGP/TRT11 131/2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela não participou do quórum. 22. Processo MA-1290/2014. Assunto: Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, solicita a concessão de 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo oportuno, pelo regime de sobreaviso e atuação efetiva no plantão judiciário do período de 4 a 10 de abril de 2022, conforme Portaria nº 143/2022/SGP. CONSIDERANDO a informação sº 105/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 nº MA-1290/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES o pedido de 2 (dois) dias de folga compensatória, para gozo oportuno, relativas ao regime de sobreaviso e atuação efetiva no plantão judiciário do período de 4 a 10 de abril de 2022, conforme Portaria nº 143/2022/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 23. Processo MA-1019/2014. Assunto: Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES requerer a alteração dos seus dois períodos de férias/2022, anteriormente marcados de 1° a 30-8-2022 (1º período) e 1° a 30-10-2022 (2º período), conforme RA 315/2021, para gozo de 1° a 30-9-2022 (1º período) e de 1° a 30-3-2023 (2º período). Apregoada a matéria, a Desembargadora Presidente, em exercício, informou que a Desembargadora Maria de Fátima juntou a justificativa da alteração de suas férias, por meio do DP-5078/2022, juntado aos autos. Encerradas as manifestações e, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA - 1019/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES referente à alteração dos seus dois períodos de férias/2022, anteriormente marcados de 1° a 30-8-2022 (1º período) e 1° a 30-10-2022 (2º período), conforme RA 315/2021, para gozo de 1° a 30-9-2022 (1º período), concedendo, ainda, a acumulação do 2º período das férias de 2022, com as do exercício de 2023, para usufruto de 1º a 30-3-2023 (2º período). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes - não participou do quórum. 24. Processo DP-4764/2022. Assunto: Corregedoria altera, ad referendum do Pleno (Portaria nº 100/2022/SCR), a designação do Juiz do Trabalho JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO constante no artigo 2º da Portaria 62/2022/SCR, cessando seus efeitos a partir do dia 26-04-2022 e designa o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tabatinga, no período de 26-04 a 08-05-2022, sem prejuízo de suas atribuições como Auxiliar na 11ª Vara do Trabalho de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a promoção do MM. Juiz do



Secretaria do Tribunal Pleno

# Ata nº 4/2022/STP

Trabalho Substituto José Antonio Correa Francisco para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga-AM, conforme Resolução Administrativa 70/2022/TRT11; CONSIDERANDO o período de trânsito solicitado pelo Juiz do Trabalho José Antonio Correa Francisco, de 13 dias, no período de 26.04 a 08.05.2022, conforme DP-4705/2022 (eSap); CONSIDERANDO, ainda, que o Juiz do Trabalho José Antonio Correa Francisco havia sido designado anteriormente pela responder, de forma remota e cumulativa, pela Vara do Trabalho de Tabatinga no período de 11 a 30.04.2022, conforme Portaria 62/2022/SCR; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO o que consta do processo TRT11 n°DP-4764/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 100/2022/SCR) que alterou a designação do Juiz do Trabalho JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, constante no artigo 2º da Portaria 62/2022/SCR, cessando seus efeitos a partir do dia 26-4-2022 e designou o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tabatinga, no período de 26-4 a 8-5-2022, sem prejuízo de suas atribuições como Auxiliar na 11ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Prosseguindo a sessão, a Desembargadora Presidente, em exercício, submeteu à apreciação os seguintes processos em mesa: 25. Processo DP-4754/2022. Assunto: Juiz do Trabalho substituto Daniel Carvalho Martins solicita o seu reconhecimento como terceiro interessado junto ao E-SAP n. 13.708/2021, que trata do pedido de remoção de interesse pessoal da magistrada Sandra Maria Freitas Alves, bem como concessão de visibilidade da referida matéria e inscrição para manifestação oral em sessão administrativa, quando da deliberação do Plenário do E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações que constam do Processo TRT11 DP-4754/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CARVALHO MARTINS, reconhecendo-o como terceiro interessado junto ao processo TRT11 nº DP-13708/2021, que trata da remoção de interesse pessoal da magistrada Sandra Mara Freitas Alves e autorizar que lhe seja concedida a visibilidade da referida matéria, assim como inscrição para manifestação oral na sessão administrativa em que for colocado em pauta para julgamento. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 26. Processo DP-1514/2014. Assunto: Presidência defere, ad referendum do Pleno, o pedido formulado pela Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ referente a duas folgas compensatórias, para gozo nos dias 04/05/2022 e 17/05/2022, relativas à atuação no plantão judiciário de 25/04/2022 a 01/05/2022, conforme Portaria nº 180/2022/SGP. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação n° 131/2022/SGPES/SM e que consta do Processo TRT11 MA-1514/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo nos dias 4-5 e 17-5-2022, relativas à atuação no plantão judiciário de 25-4 a 1º-5-2022, conforme Portaria nº 180/2022/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a



Secretaria do Tribunal Pleno

# Ata nº 4/2022/STP

tratar, a Desembargadora Presidente, em exercício, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno será no dia 1º-6-2022, às 9h, e que será telepresencial. Lembrou que a Correição neste Tribunal será no período de 9 a 13-5-2022, cuja leitura da ata será presencial, no Plenário do Egrégio Tribunal. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pela Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA Secretária do Tribunal Pleno.